PUBLICADO EM 14/12/2023

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2827

LEI Nº 4078/2023

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do hino nacional brasileiro e do hino do Município de Castro nas escolas públicas da Rede Municipal de ensino, entidades educacionais, subvencionadas ou conveniadas com o Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. Fica obrigatório, em todo o Município, nas escolas públicas da Rede Municipal de ensino e nas entidades educacionais, subvencionadas ou convencionadas com o Município, a execução e cântico do Hino Nacional e do Hino do Município de Castro, uma vez por semana.

Art. 2º. São objetivos da presente norma:

I - Conhecer o hino nacional brasileiro, bem como o municipal;

II - Valorizar o hino nacional e municipal;

III - Desenvolver o senso de patriotismo e cidadania;

IV - Criar no ambiente escolar um universo de respeito e amor à pátria e ao município.

Art. 3º. Estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 14 de dezembro de 2023.

ÁLVARO TELLES

PREFEITO